



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2020 da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SETRAB como ente parceiro do Sine, proposto pela própria SETRAB como órgão gestor local do Sine.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro – CETER/RJ, no uso das suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela SETRAB - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

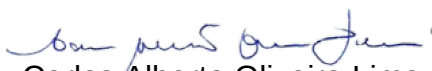
III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, limita-se à relação de naturezas de despesas constante no Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro ao Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro – FT/RJ observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro – CETER/RJ.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CETER/RJ 002 de 29 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Carlos Alberto Oliveira Lima
Presidente do CETER/RJ